



ESTADO DO PARANÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
CNPJ. 01.517.961/0001-30

RESOLUÇÃO N° 005/2026 DE 10 DE ABRIL DE 2026

SÚMULA: : Institui a concessão de Vale-Alimentação de natureza indenizatória aos agentes políticos detentores de mandato eletivo do Poder Legislativo Municipal de Cruzeiro do Sul - Estado do Paraná, em consonância com a Lei nº 529/2026 de 24 de Março de 2026, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ, APRESENTOU, O DOUTO PLENÁRIO APROVOU EU, SILVANA APARECIDA DUTRA VIANA, PRESIDENTE, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica instituído o Vale-Alimentação no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, a ser concedido a todos os agentes políticos detentores de mandato eletivo no âmbito do Poder Legislativo Municipal, consoante com a Lei Municipal nº 529/2026 de 24 de Março de 2026, independentemente do vínculo, somente em atividade.

§ 1º - O benefício possui natureza jurídica indenizatória, não se incorporando à remuneração, não integra subsídio, para quaisquer efeitos, não constituindo base de cálculo para contribuição previdenciária ou vantagens pessoais ou quaisquer outros adicionais, tampouco sofrendo incidência de encargos trabalhistas.

§ 2º - O valor descrito neste *caput* poderá ser reajustado, por ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal, desde que comprovada disponibilidade orçamentária e financeira, observado os limites da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - O Vale-Alimentação será devido a partir de 1º de março de 2026.

Art. 3º - Não fará jus ao recebimento do Vale-Alimentação em sua totalidade o agente político detentor de mandato eletivo em atividade que:

I - sofrer quaisquer das penalidades tipificadas na Lei Orgânica do Município de Cruzeiro do Sul - Estado do Paraná, enquanto durar as punições.



ESTADO DO PARANÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
CNPJ. 01.517.961/0001-30

II – licenciar-se nas seguintes hipóteses:

- a) licença para concorrer a cargo eletivo;
- b) licença saúde, com exceção ao disposto no art. 4º e incisos.
- c) que acumule cargo eletivo com cargo efetivo na administração pública do

Município de Cruzeiro do Sul, em ambos poderes.

Art. 4º Não perderá o direito ao benefício o agente público que:

I – estiver afastado mediante apresentação de atestado médico que contenha o respectivo CID, referente a doença considerada grave nos termos da legislação nacional aplicável, desde que atendidos os requisitos previamente exigidos para a concessão. O atestado de que trata este dispositivo aplica-se exclusivamente ao agente político, não se estendendo a membros de sua família;

II – estiver em período regular de férias;

III - licença para tratamento de saúde e por acidente em serviços;

IV - licença à gestante;

V - licença à adotante;

VI - licença-paternidade;

PARÁGRAFO ÚNICO - A manutenção do benefício nas hipóteses previstas neste artigo tem por finalidade incentivar o adequado descanso e recuperação da saúde dos agentes políticos, como política pública alinhada apoio ao exercício do mandato.

Art. 5º - A criação e implementação do benefício instituído por esta Resolução, observarão o disposto nos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ficando condicionadas:

I – à elaboração de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – à declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira do Poder Legislativo Municipal, consoante com a



ESTADO DO PARANÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
CNPJ. 01.517.961/0001-30

Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);

III - à existência de dotação orçamentária específica e suficiente para suportar as despesas decorrentes desta Resolução.

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução do benefício somente ocorrerá após o atendimento integral das exigências previstas neste artigo, sob pena de responsabilidade do gestor.

Art. 6º - O Poder Legislativo poderá regulamentar a presente Lei no que couber, mediante Decreto Legislativo.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2026.

SALA DE SESSÕES VEREADOR CELITO RASVAILER, DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL - PR, EM 10 DE ABRIL DE 2026.


Silvana Aparecida Dutra Viana
- PRESIDENTE -